



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a homologação do Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de Julho de 2017 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta Lei.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal nº004/2005, de 01 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art.2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,77% (doze inteiros e setenta e sete décimos por cento), calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 5,03% (cinco inteiros e três décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 17,80% (dezessete inteiros e oitenta décimos por cento)".

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Julho/2017, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Setembro de 2017.

PUBLICADO

EM 22/09/2017

Resp. *Soraya L.L. Duarte*

Mauricio Ferreira de Souza
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



ANEXO I

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2018	6,03%	2034	22,00%
2019	7,03%	2035	23,00%
2020	8,02%	2036	23,99%
2021	9,02%	2037	24,99%
2022	10,02%	2038	25,99%
2023	11,02%	2039	26,99%
2024	12,02%	2040	27,99%
2025	13,02%	2041	28,99%
2026	14,01%	2042	29,98%
2027	15,01%	2043	30,98%
2028	16,01%	2044	31,98%
2029	17,01%		
2030	18,01%		
2031	19,00%		
2032	20,00%		
2033	21,00%		